



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 770, de 19 de outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS E REVOGA A
LEI N° 534 DE 05.09.97.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Aos servidores que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, a serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais integrantes do padrão CC1 (um) a CC7 (sete), inclusive, receberão 1% (um por cento) do CC8 quando sem pernoite e 2% (dois por cento) quando com pernoite;
- b) Secretários Municipais e integrantes do padrão CC8 (oito) receberão 2% (dois por cento) do CC8, quando sem pernoite e 4% (quatro por cento) quando com pernoite;
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão 4% (quatro por cento) do CC8, quando sem pernoite e 7% (sete por cento) do CC8 quando com pernoite.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica revogada a Lei n° 534 de 05 de setembro de 1997.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de outubro de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL